



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

Poder Executivo
Lei Ordinária Sancionada em
26/11/2013

Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1026/2013

De 26 de Novembro de 2013

(do PLO 027/2013 – autor: Poder Executivo).

EMENTA – Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tobias Barreto para o Exercício Financeiro de 2014 e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tobias Barreto APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2014, em cumprimento ao disposto no §5º do art. 165 da Constituição Federal, conforme Lei Orgânica do Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014 compreendendo:

§1º - O Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município.

§2º - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos, órgãos e entidades a quem compete executar ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, vinculadas a Administração Municipal.

Artigo 2º - A **Receita Total estimada** no orçamento fiscal e na seguridade social é de **R\$ 72.000.000,00**, (setenta e dois milhões de reais).

Artigo 3º - A receita por categoria econômica segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do anexo I, será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Artigo 4º - A despesa total fixada no orçamento fiscal e na seguridade social é de R\$ 72.000.000,00, (setenta milhões de reais) discriminadas pelos quadros de detalhamento das despesas - QDD, natureza da despesa e programa de trabalho, anexo.

I. **R\$ 55.704.000,00** (cinquenta e cinco milhões, setecentos e quatro mil reais), do orçamento fiscal.

II. **R\$ 16.296.000,00** (dezesseis milhões, duzentos e noventa e seis mil reais), do orçamento da seguridade social.

Artigo 5º - O Poder Executivo fica autorizado a promover os ajustamentos orçamentários, decorrentes de eventual reorganização administrativa.

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o remanejamento, dentro de cada projeto, atividade ou operação Especial, do saldo das dotações de cada unidade orçamentária e, deles, dará conhecimento ao Poder Legislativo, através cópia do decreto, a ser encaminhando até o mês subsequente a sua assinatura.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento), do total das receitas estimadas nesta Lei e seus anexos, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, nos termos do art. 43 da Lei Federal Nº 4.320 de 1964.

Parágrafo Único. Não oneram o limite estabelecido no *caput* deste artigo:

I. As suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no *caput* deste artigo sobre o total de crédito aprovado no grupo de despesa de pessoal e encargos sociais do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas.

II. As suplementações no Fundo Municipal de Saúde, limitadas ao percentual estabelecido no presente artigo sobre o crédito orçamentário aprovado para o referido fundo, com o objetivo de adequar as fontes de financiamento ao efetivo processamento das ações programadas da área da Saúde.



III. As suplementações no Fundo Municipal de Assistência Social, limitadas ao percentual estabelecido no presente artigo sobre o crédito orçamentário aprovado para o referido fundo, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas da área da Assistência.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o Quadriênio 2014/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2014, para atender eventuais emendas propostas pela Câmara Municipal, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária de 2014.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir por decreto, funções, subfunções, programas, atividades e projetos, elementos de despesas, de acordo com a Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Artigo 10 - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabilizados a preços de julho de 2013, poderão ser corrigidos, até o mesmo antes do início da Execução Orçamentária ou quando necessário, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, para o período de agosto (inclusive) a novembro (inclusive) e a previsão do respectivo índice para dezembro de 2013.

Artigo 11 - Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal conforme dispositivos da Lei Federal 4.320 de 1964.

Artigo 12 - Adotando o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que regem a Administração Geral, integram esta lei os anexos abaixo relacionados:

- Receita e Despesa - Categoria Econômica;
- Receita - Resumo Geral;



- Natureza da Despesa;
- Natureza da Despesa-Consolidação;
- Programa de Trabalho;
- Programa de Trabalho-Consolidação;
- Demonstrativo da Despesa por Função; subfunção e Programa-Vínculo

com os Recursos;

- Despesas por Órgãos e Funções;
- Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD;
- Sumário Geral;
- Despesas por Função e Fonte de Recursos.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 26 de Novembro de 2013, 192º da Independência, 125º da República e 104º da Emancipação Política Municipal.

Adilson de Jesus Santos

Prefeito Municipal